



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## DECRETO Nº 3.322, DE 21 DE MARÇO DE 2019.

*Altera a redação da alínea “b”, do art. 31 do Decreto nº 2.481, de 29 de setembro de 2015, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, incisos VI da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 23 da Lei nº 714, de 28 de abril de 1972 e o constante da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, **DECRETA:**

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea “b”, do art. 31 do Decreto nº 2.481, de 29 de setembro de 2015, que regulamenta a execução do Serviço Público de Transporte Individual por Táxi no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

*“ Art. 31. ....*

*a) .....*

*b) trajar-se adequadamente, sendo proibido o uso de:*

*- qualquer tipo de proteção: touca, capuz, chapéu, boné, boina ou assemelhados;*

*- peças de vestuário cortadas, rasgadas, manchadas, descoloridas ou que se mostrem sujas ou com odores;*

*- bermuda, calção ou calça esportiva, regatas, calça de moletom;*

*- qualquer peça que contenha propaganda comercial, inscrição, alusão, caracteres ou símbolos, inclusive de elementos associados a material de cunho político, religioso, esportivo, partidário ou de*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

*clubes, exceto inscrição ou identificação de fabricante da peça de vestuário e indicativa de entidade sindical ou associativa da própria categoria dos condutores de táxi;*

*- roupas alusivas a times de futebol;*

*- nas vestimentas femininas, ficam vedadas a utilização de peças de roupas decotadas ou com as costas despidas; e*

*- no tocante ao uso de calçados, deverá ser observado o disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB.*

*c) .....  
.....”*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 21 de março de 2019.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que o Decreto nº 3.322, de 21/03/2019 foi publicado na data de 21/03/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão